



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023-L, DE 23 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O Presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance das legislações vigentes sobre os direitos e garantias das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, a exemplo da Lei Municipal nº 5.330, de 12 de novembro de 2021, que garante a reserva de vagas em todos os estabelecimentos de assistência médica e de atendimento específico, públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com TEA.

As dificuldades enfrentadas pelos pais de filhos com TEA não se restringem apenas a esses locais, é necessária uma abrangência maior, como forma de garantir seus direitos, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 70 milhões de pessoas no mundo são autistas. De acordo com o Hospital Israelita Albert Einstein, 150 mil novos casos de autismo são diagnosticados por ano no Brasil. Estima-se que o Brasil tenha hoje cerca de 2 milhões de autistas. Aproximadamente 407 mil pessoas somente no estado de São Paulo.

Ainda assim, infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo têm direito. Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis a crises.

Sendo assim, buscando garantir e principalmente deixar claro na legislação municipal que pessoas com autismo têm direito ao uso de vagas especiais em estacionamentos que disponham de 50 (cinquenta) vagas ou mais, apresentamos este importante projeto para apreciação dos nobres pares e contamos com o apoio de todos para a aprovação.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES E DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 23/03/2023 - 15:13 4180/2023, de 23 de março de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

De 23 de março de 2023.

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de março de 2023.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador